

CONTRATO N° 002/2020

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO
DE GOIÁS – IPASGO E A EMPRESA
TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA
LTDA – ME.**

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO -, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0011-60, doravante denominado IPASGO, neste ato representado pelo seu Presidente, Sílvio Antônio Fernandes Filho, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF n.º 874.877.641-68, RG nº 3405959/GO e do outro lado a Empresa **TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.559.024/0002-94 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Leonardo Machado Ribeiro Gonçalves, RG nº 3426105-2ª via, inscrito no CPF sob o n.º 766.352.521-34 e por Karen de Aquino Rezende, RG nº 6318083 2ª via, inscrita no CPF sob o n.º 818.024.551-91, celebram o presente Contrato, fundamentado na Dispensa de Licitação Nº. 003/2020, com fulcro no inciso XI, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 conforme consta do processo n.º 202000022002783, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, para atender a demanda dos postos de vigilância das Unidades do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, localizados em Goiânia (sede) e na Regional de Anápolis, conforme estabelecido na planilha descritiva e quantitativa abaixo e de acordo com as especificações e condições contidas no Termo de Referência.

1.2 PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA

	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE POSTOS (A)	Valor Unitário (B)	Valor Mensal C = (A*B)
1	Posto de 12 horas – Diurno (Desarmada)	POSTOS	5	R\$ 6.789,98	R\$ 33.949,90
2	Posto de 12 horas – Noturno (Armada)	POSTOS	5	R\$ 7.480,00	R\$ 37.400,00
3	Posto de 24 horas – (Armada)	POSTOS	5	R\$ 14.270,00	R\$ 71.350,00
4	Posto de 24 horas – (Desarmada)	POSTOS	5	R\$ 14.270,00	R\$ 71.350,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

2.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 149.834,79 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos)**, devendo ser empenhado para o presente exercício o valor estimado de **R\$ 149.834,79 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos)**, no programa 2020.18.61.04.122.4200.4123.03 (220) e classificação de natureza de despesa 3.3.90.37.02, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho n.º 00182, datado de 06/03/2020

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A partir do primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços que compõem o objeto licitado, a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura física ou eletronicamente acompanhada dos documentos especificados a seguir, visando instruir o processo de pagamento para posterior atesto pelo Gestor:

3.1.1 Nota Fiscal, boleto e/ou fatura relativa aos serviços executados;

3.1.2 Comprovante de conta bancária na Caixa Econômica Federal (caso a opção seja por pagamento via depósito/transferência bancária);

3.1.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros. (INSS);

3.1.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;

3.1.5 Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa – (SEFAZ);

3.1.6 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

3.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.1.8 Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS);

3.1.9 Documentação comprobatória que ratifique a execução regular dos serviços contratados de acordo com os termos pactuados em contrato.

3.2 A área gestora do contrato validará o(s) documento(s) de que trata o subitem anterior e irá, após avaliação criteriosa da conformidade dos serviços prestados pela CONTRATADA com o objeto deste termo do contrato, apensar ao processo de pagamento um Termo de Aceite. Essa avaliação será realizada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a referida área realizar a recepção do processo de que trata o subitem 3.1.

3.3 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato, observando o devido processo legal.

3.4 Tendo a unidade gestora do contrato constatado a infração das cláusulas contratuais prestados pela CONTRATADA, esta será formalmente notificada por aquela. Nesse caso, de forma a dar

prosseguimento no processo de pagamento, a CONTRATADA deverá sanar os problemas apresentados pelo CONTRATANTE e solicitar novamente a análise de conformidade em relação ao objeto do termo de referência e do contrato, o prazo para a reanálise será de 5 (cinco) dias úteis.

3.5 O Termo de aceite citado no subitem 3.2 deverá ser anexado ao processo de pagamento, sendo essa uma condição *sine qua non* para que ocorra a liberação do pagamento à CONTRATADA.

3.6 Após o referido Termo de Aceite ser anexado ao processo de pagamento, este seguirá para a Gerência Financeira do CONTRATANTE para procedimentos finais relativos à liberação de pagamento.

3.7 O pagamento será feito mensalmente até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Gerência de Gestão de Pessoas do IPASGO, por meio do gestor do contrato junto ao Instituto.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de penalidade, inadimplência ou qualquer exigência legal não atendida, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9 O IPASGO poderá exigir a apresentação dos comprovantes de recolhimento dos tributos e contribuições previdenciárias, sociais e dos encargos trabalhistas (INSS, ISSQN, FGTS, PIS/PASEP, COFINS, etc), referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços faturados, acompanhado das faturas apresentadas para pagamento.

3.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

3.11 Quando da realização do pagamento à CONTRATADA, será feita a verificação de sua regularidade fiscal junto ao CADFOR, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

3.12 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a pagar, quando no ato da liquidação, a realização dos serviços estiverem em desacordo com os termos contratuais, assegurado à CONTRATADA o devido processo legal.

3.13 A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado o devido processo legal.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 A CONTRATADA, na assinatura do contrato, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação;

4.2 A garantia e seus esforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93:

4.2.1 Carta de Fiança Bancária – Em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do Art. 827, do Código Civil Brasileiro.

4.2.2 Seguro-Garantia;

4.2.2.1 No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o IPASGO, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação do Contratante, sob pena de rescisão contratual.

4.2.3 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

4.3.3.1 No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta-Corrente nº 001487-6, Agência 4204 da Caixa Econômica Federal, Operação 006.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 06/03/2020 a 26/03/2020, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

5.2 Serão observados os reajustes salariais anuais estipulados em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, bem como a garantia da manutenção do equilíbrio econômico/ financeiro do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 Os preços inerentes à execução do contrato serão os apresentados na proposta apresentada pela contratada, que constarão do Contrato e incluirão todas as despesas legais ou adicionais, previstas na Planilha de Composição de Preços por cargo, Anexo II do Termo de Referência.

6.2 Os reajustes no contrato serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica e alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação salarial, conforme for a variação de custos objeto da repactuação salarial.

6.3 Serão passíveis de reajuste contratual, visando o equilíbrio financeiro, os valores inicialmente contratados, somente após o período de 12 (doze) meses, durante a vigência do contrato.

6.4 No caso do primeiro reajuste, o prazo de um ano para ser requerido é contado da data da proposta apresentada pela empresa vencedora ao final da sessão de realização do certame licitatório, sendo o prazo limite para a solicitação, a data da próxima prorrogação contratual, sob pena de preclusão, ocasião em que será avaliada a vantajosidade da continuidade do ajuste.

6.5 Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 Os reajustes a que o contrato fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

6.7 O valor do Contrato poderá ser reajustado anualmente, em caso de prorrogação, a contar do mês de apresentação da proposta, com base na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época, da respectiva categoria profissional.

6.8 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

6.9 Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser analisado aprovado pela Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

6.10 Quando da solicitação de reajuste, esta somente será concedida mediante comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos.

6.11 O reajuste contratual proveniente de repactuação salarial, após observado o subitem 6.2, será em conformidade com a data-base e os percentuais aplicados para estabelecer os novos salários pertinentes às funções da mão-de-obra CONTRATADA, tendo como base a Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da repactuação.

6.12. Haverá a obrigatoriedade de avaliação periódica do termo contratual a cada 12 (doze) meses, analisando a qualidade da prestação dos serviços, bem como a manutenção de sua vantajosidade.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A CONTRATADA, logo após a assinatura do contrato, deverá disponibilizar os profissionais constantes na Planilha Descritiva e Quantitativa (subitem 1.2), de forma a atender as necessidades do IPASGO, em conformidade com os termos estabelecidos no Termo de Referência e neste Termo Contratual.

7.1.1 Na relação dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados, deverá ser atendida a vedação estabelecida pela Súmula Vinculante nº 13, condicionando a prestação de serviços em contratos terceirizados, sob pena de configuração de nepotismo, ficando a Gerência de Gestão de Pessoas responsável pela verificação e atendimento dessa determinação.

7.2 Os quantitativos descritos na Planilha Quantitativa (subitem 1.2), não implicará na obrigatoriedade de utilização plena dos profissionais disponibilizados, ficando o Instituto obrigado a efetuar o pagamento à CONTRATADA, somente do quantitativo que for efetivamente utilizado.

7.3 O CONTRATANTE somente pagará pelo quantitativo efetivamente utilizado e solicitado através de Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato que deverá conter os locais nos quais serão executados os serviços com o fornecimento de: mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e demais complementos necessários para a vigilância das Unidades;

7.4 Assim como a quantidade utilizada de profissionais em número inferior ao estimado no Termo de Referência, as horas efetivamente trabalhadas em quantidade inferior ao estipulado para cada profissional em serviço ensejará o desconto no pagamento da CONTRATADA, quando do fechamento da fatura mensal.

7.5 Para fins de controle de frequência dos profissionais, poderão ser utilizados, a critério do IPASGO, os sistemas de controle de ponto a que estiverem submetidos os demais colaboradores do Instituto.

7.6 O CONTRATANTE terá poderes para paralisar serviços, impedir o acesso de pessoas e rejeitar a forma e os meios de execução dos serviços, sempre que a CONTRATADA não estiver cumprindo com as especificações descritas.

7.7 As dúvidas quanto à interpretação e possíveis divergências quanto as especificações do Termo de Referência, serão dirimidas pela Gerência de Gestão de Pessoas do IPASGO.

7.8 Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais com alto desempenho, comprometimento, responsabilidade, discrição e urbanidade, bem como deverão obedecer às normas de conduta internas do IPASGO, especialmente quanto a horário de trabalho e respectiva carga horária, os quais deverão conhecer, seguir e disseminar.

7.9 Deverá ser providenciada a substituição, por parte da CONTRATADA, de todo e qualquer profissional que não atenda às normas de conduta estabelecidas no IPASGO, ou que o seu desempenho não corresponda ao esperado de sua qualificação ou que não tenha comportamento compatível com a função que venha a desempenhar.

7.10 Os profissionais quando em serviço, deverão estar identificados com crachás fornecidos pela CONTRATADA, no qual deverá constar, no mínimo, foto colorida, nome, cargo e na face posterior, a inscrição "a serviço do IPASGO".

7.11 Os profissionais disponibilizados ao IPASGO deverão exercer as atribuições conferidas a cada função contratada, conforme descrito no Termo de Referência.

7.12 Demais especificações e condições para a prestação dos serviços descritas no objeto do contrato estão detalhadas minuciosamente no Termo de Referência.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O Contratante poderá realizar, a qualquer tempo, remanejamento dos Postos para atender suas unidades, tanto na Capital quanto no Interior do Estado.

8.2 Os locais para a execução dos serviços e a quantidade de colaboradores por postos são os indicados na planilha de colaboradores por postos (ANEXO II deste Contrato).

8.3 A mão de obra alocada para a prestação do serviço de vigilância neste contrato deverá estar capacitada para atuação e segurança de portarias, prédios administrativos, unidades operacionais e de preservação dos bens do Contratante, na capital e no interior.

8.4 Deverá observar e assegurar, com discrição, a movimentação de clientes, usuários, empregados e outros, onde estiverem prestando serviço, podendo, quando necessário, orientar e encaminhar o público as repartições do Instituto, observando-se quanto ao não comprometimento das suas atribuições funcionais.

8.5 Executar a(s) ronda(s) internas e externas dos edifícios durante o dia e a noite, conforme a orientação recebida do Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

8.6 Garantir a segurança aos colaboradores durante o horário de expediente diurno e noturno.

8.7 Possibilitar o máximo de segurança possível contra roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos e outros.

8.8 Manter constante verificação de entrada e saída de público e usuários nos diversos setores destes edifícios durante o período diurno.

8.9 Controlar entrada e saída de pessoas nos edifícios fora do horário normal de expediente, conferindo em listagem fornecida pelo Contratante quanto aos funcionários que possuem autorização para acesso, observando-se aos níveis de permissão para transitar nas repartições das Unidades.

8.10 Controlar a abertura e fechamento das portas e/ou portões nos horários estabelecidos pelo Contratante.

- 8.11 Controlar a circulação de pessoas alheias ao serviço em edifícios cuja circulação é restrita a colaboradores do Instituto.
- 8.12 Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente identificadas e autorizada.
- 8.13 Permitir que portadores de necessidades especiais tenham preferência de trânsito, procurando ajudá-los, quando for o caso.
- 8.14 Controlar o sistema de alarme dos edifícios.
- 8.15 Controlar a retirada e/ou transporte de qualquer material (objetos diversos, embrulhos, volumes, pacotes, equipamentos, notebooks e outros), bens de consumo e/ou vinculados ao patrimônio do Contratante para fora das suas dependências, somente mediante a apresentação de documento de Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo, devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente, vinculada à respectiva Unidade do Contratante. Nos casos em que o portador oferecer resistência em discriminar ou exibir o conteúdo dos mesmos, levar imediatamente a ocorrência ao conhecimento do responsável pela unidade local do Contratante.
- 8.16 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação conforme orientação do Contratante, mantendo sempre os portões fechados.
- 8.17 Comunicar imediatamente ao setor competente do Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária, realizando também, o registro em caderno/bloco de registro diário de atividades/ocorrências.
- 8.18 Comunicar ao responsável da unidade todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio ou que atente contra a segurança do Contratante.
- 8.19 Manter seus equipamentos de trabalho e armamento em perfeitas condições de uso.
- 8.20 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, dotando as medidas de segurança para evitar qualquer eventualidade anormal.
- 8.21 Não permitir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações, bem como qualquer atividade comercial.
- 8.22 Recolher qualquer objeto estranho encontrado nas dependências dos edifícios do Contratante e entregá-lo ao setor competente.
- 8.23 Realizar vistoria, nos prédios/instalações, verificando se portas e janelas estão devidamente fechadas.
- 8.24 Seguir os horários fixados na escala de trabalho pelo setor competente do Contratante, baseada nos postos de vigilância estabelecidos.
- 8.25 Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Central Elétrica, da Saneago, dos técnicos responsáveis pela assistência técnica e dos responsáveis pela administração do prédio;
- 8.26 Colaborar com as polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando, da melhor maneira possível, a atuação destes, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

8.27 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, devidamente higienizados;

8.28 Não permitir a utilização do Posto para armazenamento de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

8.29 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

8.30 O vigilante deverá manter-se no posto e não se afastar de seus afazeres, ausentando-se somente sob a autorização do gestor do contrato e/ou seu preposto;

8.31 A arma deverá ser utilizada somente em defesa própria e/ou de terceiros e na guarda do patrimônio e bens do Contratante, depois de esgotados todos os meios possíveis para solução eventual do problema;

8.32 A programação dos serviços será feita periodicamente pelo CONTRATANTE e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos colaboradores e das pessoas em geral.

9 - CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

9.1 A remuneração a ser paga pela CONTRATADA aos profissionais disponibilizados ao IPASGO, deverá considerar a legislação pertinente ao objeto, os Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho emanados pelos Sindicatos das respectivas categorias, sendo que, os valores não poderão ser inferiores àqueles vigentes à época da contratação.

9.2 As despesas relativas ao transporte dos profissionais a serviço do IPASGO, será de responsabilidade da CONTRATADA.

9.3 São de responsabilidade da CONTRATADA todas as providências legais e administrativas necessárias à realização das viagens a serviço.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDUTA DOS PROFISSIONAIS

10.1 Aos profissionais disponibilizados ao IPASGO, será aplicado, quando necessário, sob análise e conveniência da Chefia Imediata do colaborador, mediante prévio comunicado ao Gestor do Contrato, as medidas disciplinares previstas em lei, pertinentes ao fato, como Advertência verbal ou por escrito, Suspensão e Demissão, observando o processo legal.

10.2 Todos os profissionais disponibilizados ao IPASGO deverão prestar os serviços com alto desempenho, comprometimento, responsabilidade, discrição e urbanidade, bem como deverão obedecer às normas de conduta internas do Instituto, especialmente quanto aos horários de trabalho e respectiva carga horária, os quais deverão conhecer, seguir e disseminar.

10.3 Os profissionais deverão guardar sigilo sobre informações de que tiverem conhecimento em razão da prestação do serviço.

10.4 Se verificado, conforme juízo do CONTRATANTE, que o profissional não atende às normas de conduta do Instituto, ou que o mesmo apresenta desempenho que não corresponda à sua qualificação, ou, ainda, se seu comportamento for incompatível com qualquer dos princípios norteadores da Administração Pública, será solicitada sua substituição imediata por outro, obrigando-se a CONTRATADA a proceder a substituição.

10.5 Exclusivamente quando em serviço, os profissionais deverão estar identificados com crachá, fornecido pela CONTRATADA, no qual deverá constar, no mínimo, foto colorida, nome e cargo dos mesmos e, na face posterior, a inscrição "a serviço do IPASGO".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE DOS PROFISSIONAIS

11.1 A CONTRATADA deverá providenciar os currículos dos profissionais, comprovando os perfis necessários ao desempenho das atribuições. Estes documentos deverão ser disponibilizados ao Gestor do Contrato, antes da data de início das atividades dos profissionais.

11.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais após a assinatura do respectivo contrato e aprovação dos currículos selecionados pela mesma, de forma a atender as necessidades do IPASGO, em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência e no Contrato, correspondentes aos perfis profissionais definidos pelo CONTRATANTE.

11.3 Fornecer ao CONTRATANTE, no momento do cadastramento dos colaboradores, documentação comprobatória quanto a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS RELACIONADAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

12.1 Como condição de regularidade na execução do contrato, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Fornecer ao Contratante o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 – MTE;

II. Fornecer ao Contratante os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais e periódicos de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências do Instituto;

III. Fornecer ao Contratante os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) demissionais quando do desligamento do empregado durante a vigência do Contrato ou no seu término;

IV. Fornecer ao Contratante o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos moldes da NR-9 da Portaria 3.214/78 – MTE;

V. Fornecer ao Contratante a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados pela Empresa CONTRATADA nas dependências do Instituto;

VI. Fornecer ao Contratante Laudo Técnico de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 – MTE;

VII. Fornecer ao Contratante Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências do Instituto, conforme legislação previdenciária vigente;

VIII. Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78, do MTE;

IX. Possuir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78;

X. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), em perfeito estado de conservação e funcionamento, específicos aos riscos a que cada profissional esteja sujeito, bem como o registro/controle de entrega dos mesmos, a fiscalização de seu uso e todas as informações, orientações e treinamentos necessários ao seu uso adequado, guarda e conservação;

XI. Fornecer ao Contratante, cópia do registro de porte de armas dos colaboradores/vigilantes, assim como cópia do registro de arma do arsenal utilizado, expedido juntamente a Polícia Federal (PF);

XII. Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências do Órgão Contratante;

XIII. Treinar os seus colaboradores, mediante Ordem de Serviço, antes do início das suas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes para a eliminação ou neutralização dos riscos,

XIV. Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado nas dependências do Contratante. Conforme o caso, este prestará o auxílio inicial que se fizer necessário.

12.2 Os documentos a que se referem os itens I, II, III, IV, V e VI acima devem ser fornecidos pela CONTRATADA aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) do IPASGO antes da data do primeiro pagamento, o qual será suspenso até que se cumpram todos os requisitos.

12.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA e do CONTRATANTE a disponibilização de mecanismos de integração dos seus respectivos SESMT's e CIPA's.

12.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA, enviar ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do Contratante cópias dos documentos mencionados nos itens VIII, IX, X, XI e XII acima, sendo que a documentação referente ao item XI deverá ser encaminhada no prazo máximo de 03 dias úteis após a ocorrência.

12.5 A constatação do descumprimento, a qualquer tempo, dos itens I, II, III, IV, V e VI implica em suspensão do pagamento até que se cumpram as exigências. A suspensão de pagamento poderá ocorrer até que seja constatada/comprovada o envio da documentação necessária. O não cumprimento deste constitui motivo para a rescisão do contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS UNIFORMES E COMPLEMENTOS

13.1 Fornecer todo material necessário e compatível à mão de obra envolvida, conforme descrição abaixo, e de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente, não podendo repassar o custo de qualquer um desses itens de uniforme, materiais, equipamentos e demais complementos a seus colaboradores:

13.2 Fornecer aos vigilantes, no início do contrato e após, a cada 06 (seis) meses, uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

13.3 Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o IPASGO ou para os empregados;

- a) 02 Calças;
- b) 02 Camisas;
- c) 01 Cinto de Nylon ou material similar;
- d) 01 Quepe ou 01 boné;
- e) 01 Jaqueta de frio ou japona;

- f) 01 Capa de chuva;
- g) 01 Crachá;
- h) 01 Revólver calibre 38 ou equivalente (Vigilantes armados);
- i) 01 Cinto com coldre e baleiro (Vigilantes armados);
- j) Munição calibre 38 ou equivalente (Vigilantes armados);
- k) 01 Cassetete e porta cassetete;
- l) 01 Apito com cordão;
- m) 01 Lanterna tática recarregável;
- n) 01 Radio Comunicador;
- o) Colete à prova de balas nível II ou equivalente
- p) Tonfa Retrátil;
- q) Fiel;
- r) Coturno (Acelo/Arroyo);
- s) Caderno/Livro de Registro de Ocorrências.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas com a execução do contrato.

14.2 O representante deverá ter dedicação integral, sendo responsável por decidir em nome da empresa, participar de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pelo Contratante. Dentre as atividades do representante da empresa CONTRATADA relacionamos os seguintes itens:

14.2.1 Receber solicitações de atendimento dos representantes do CONTRATANTE;

14.2.2 Elaborar e encaminhar relatório e fatura mensal dos serviços;

14.2.3 Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, promovendo a prevenção e correção de problemas;

14.2.4 Garantir os direitos dos empregados, incluindo o pagamento de salários, férias e demais verbas;

14.2.5 Promover a concessão de benefícios (vale-alimentação, vale-transporte e convênios);

14.2.6 Promover, tempestivamente, as substituições de colaboradores;

14.2.7 Providenciar e garantir os colaboradores estejam devidamente uniformizados e identificados;

14.3 Caso não seja possível, em razão de espaço físico adequado e disponível a presença do representante nas dependências do IPASGO, o mesmo deverá estar disponível por meio de celular ou outros meios de comunicação existentes, devendo comparecer à sede sempre que solicitado.

14.4 Dentre as atividades do representante da CONTRATADA, relacionam-se as seguintes:

14.4.1 Intermediar a solução de problemas relacionados a direitos dos profissionais disponibilizados, incluindo o pagamento de salários, demais verbas remuneratórias, férias, licenças e outros;

14.4.2 Participar das tratativas referentes à contratações/demissões e substituições de profissionais.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

15.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1.1 Fornecer todo material necessário e compatível à mão de obra envolvida, conforme descrito no item 13.

15.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer e fiscalizar a utilização de EPI's, calçados e uniformes adequados à função de seus profissionais, os quais deverão utilizá-los sempre limpos e em boas condições de integridade em todas as dependências onde prestarem seus serviços, conforme a Cláusula Quinquagésima da Convenção Coletiva de Trabalho que rege os serviços de segurança privada.

15.1.3 Selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores que prestarão o serviço, encaminhando atestados de boa conduta e demais referências, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

15.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

15.1.5 Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra que atuará nos postos.

15.1.6 Implantar a mão de obra devidamente equipada após a emissão da ordem de serviço nos horários fixados na escala de trabalho definida pelo setor competente do CONTRATANTE.

15.1.7 Manter a disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer colaborador em conduta considerada inconveniente pela Administração.

15.1.8 Manter sua equipe de colaboradores uniformizados, identificados através de crachás, com fotografia recente e provido de equipamentos e materiais.

15.1.9 Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

15.1.10 Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a relação das armas e cópias autenticadas dos respectivos registros e portes de armas que serão utilizadas pelos colaboradores nos postos.

15.1.11 Fornecer armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes no momento que assumir o posto.

15.1.12 A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos vigilantes que não se apresentarem ao posto de trabalho, ficando vedada a dobra de turno, hora extra ou prorrogação de jornada de trabalho, restando a CONTRATADA qualquer ônus e/ou responsabilidade decorrente do não cumprimento do presente subitem.

15.1.13 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a boa execução dos serviços.

15.1.14 Manter disponibilidade de pessoal dentro dos padrões desejados, para atender eventuais remanejamentos solicitados pelo CONTRATANTE.

15.1.15 Manter sediado junto ao CONTRATANTE, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, inclusive acionar os órgão de segurança em casos de incêndio ou outros fatos que coloquem em risco o funcionamento do Instituto.

15.1.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

15.1.17 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

15.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

15.1.19 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nos edifícios e áreas comuns externas do CONTRATANTE.

15.1.20 Registrar e controlar, acompanhado do preposto do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como demais ocorrências.

15.1.21 Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades.

15.1.22 Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus colaboradores, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios-transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, ficando o CONTRATANTE isenta de qualquer despesa desse tipo.

15.1.23 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

15.1.24 Coordenar e supervisionar os serviços prestados pelos seus empregados devendo inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana em horários alternados.

15.1.25 Atender o CONTRATANTE imediatamente quanto a solicitações de substituição de vigilante, considerada inadequada para a prestação do serviço ou qualquer outro fator relevante, bem como impedir que seus colaboradores que venham a cometer falta disciplinar, qualificada como natureza grave, seja mantida ou retorne ao posto.

15.1.26 Todos os colaboradores deverão se apresentar a Sede do Instituto de Assistência ao Servidor Público – IPASGO, para cadastro e registro de biometria.

15.1.27 Fornecer a CONTRATANTE, no momento do cadastramento dos colaboradores, documentação comprobatória quanto a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

15.1.28 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas.

15.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei 8.666/1993;

15.2.2 Definir os horários e escalas de trabalho para os postos especificados;

15.2.3 Disponibilizar instalações sanitárias;

15.2.4 Disponibilizar água potável;

15.2.5 Acompanhar e supervisionar os serviços, reservando-se no direito de ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência no local de trabalho, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

15.2.6 Registrar em Caderno/Livro de Ocorrências, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços;

15.2.7 Efetuar periodicamente e em tempo hábil os pagamentos pelos serviços prestados;

15.2.8 Reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura da prestação de serviços, fazendo o repasse ao INSS da importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20^a (vigésimo dia) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.933/09, observado o disposto no artigo 33, § 5º, da referida Lei, e conforme art. 112, da Instrução Normativa RFB nº 971/09;

15.2.9 Destinar local adequado para acondicionar artigos pessoais e equipamentos pertinentes às atividades desempenhadas.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pelo IPASGO, por meio da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos – GEALOG (Sede e Postos da Capital) e da Gerência de Regionais e Postos – GERP (Posto do Interior – Regional de Anápolis), com base nos critérios estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, contudo, sob a responsabilidade do gestor do contrato, conforme item 17.

Dentre as diversas funções que serão exercidas pela área responsável de acompanhamento, fiscalização e supervisão, diretamente ou por prepostos designados, destacamos:

a) verificação da qualidade e correção na prestação dos serviços contratados, mediante consulta formal periódica ao gestor titular de cada área onde os serviços são executados;

b) realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;

c) proposição de modificação na sistemática de prestação dos serviços, após ouvir as áreas onde os serviços são executados;

d) sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com as determinações e normas específicas, ou ainda que atente contra a segurança de bens públicos ou de pessoas, e comunicar formalmente a situação constatada e sua decisão ao Gestor do contrato para as providências cabíveis;

e) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

f) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

g) solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

16.2 A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo representante legal do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, por meio do Gestor do Contrato, que neste ato será o titular da Gerência de Gestão de Pessoas do IPASGO, conforme Item 17.

16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

16.5 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e/ou declarações verbais.

16.6 Das decisões da fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, diretamente à Presidência do IPASGO.

16.7 A consulta formal de que trata a alínea "a" do subitem 16.1 será por meio de memorando, no qual deverão estar estabelecidos os itens que serão verificados e avaliados em relação aos serviços executados, por área, devendo ser definidos também, os critérios e graus da avaliação.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

17.1 O responsável por acompanhar, avaliar e atestar a prestação dos serviços objeto do contrato é a titular da Gerência de Gestão de Pessoas do IPASGO, **Sr. Vanessa Benevides de Oliveira Soares**.

17.2 Compete ao Gestor do Contrato:

17.2.1 Manter, sob sua responsabilidade, cópia e conhecer o contrato (Termo de Referência e proposta da CONTRATADA), conhecendo os tipos dos serviços, especificações e valores;

17.2.2 Manter registros do acompanhamento e gestão de contratos em execução e encerrados, que serão utilizados como base para futuros procedimentos e análise de valores praticados;

17.2.3 Conhecer detalhadamente os locais, as condições e como os serviços serão executados;

17.2.4 Assegurar a execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços, conforme o que dispõem o subitem 16.1.;

17.2.5 Verificar periodicamente, requisitando da CONTRATADA documentação respectiva referente ao cumprimento das obrigações legais com relação aos empregados da CONTRATADA;

17.2.6 Verificar se a CONTRATADA está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

17.2.7 Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços.

17.2.8 Verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração dos contratos vigentes, propondo à Presidência a formalização de aditamento, nos casos de:

17.2.8.1 Vencimento do prazo de vigência e possibilidade de prorrogação, desde que haja previsão contratual, preços e condições vantajosas para a Administração;

17.2.8.2 Previsão do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou seja, modificações nas condições inicialmente pactuadas no Contrato, especificações técnicas, qualidade, forma de execução, local dos serviços, quantidade, preços iniciais, forma de pagamento, substituição de garantia – mesmo não havendo alteração do valor contratado.

17.2.9 Glosar pagamentos em razão de serviços mal executados ou não executados, após manifestação da área na qual os serviços foram mal executados ou não foram executados.

17.2.10 Sugerir aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

17.2.11 Indicar e submeter a apreciação da Diretoria de Gestão, Integrada - DGI, os servidores que o auxiliarão na fiscalização do contrato, definindo os responsáveis pela verificação e avaliação dos serviços executados, que serão nomeados em portaria administrativa, sem prejuízo das atuais funções.

17.2.12 Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial dos serviços objeto do contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente, assegurado à CONTRATADA e aos colaboradores o devido processo legal.

17.2.13 Comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências não estão na sua competência.

17.2.14 Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto do contrato.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO E LICENÇA

18.1 Caberá à CONTRATADA as providências cabíveis para a obtenção de toda e qualquer autorização, licença ou ato, que, emanados dos poderes públicos sejam indispensáveis à execução do presente Contrato.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

19.1 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei;

19.1.1 Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, caso se faça necessário.

19.2 Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.

19.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

19.4 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

20.1 Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e no Capítulo X, arts. 77 ao 83 da Lei Estadual nº 17.928/12, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

20.1.1 Artigo 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, garantida à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia defesa, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação.

20.1.2 O § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada.

20.1.3 É previsto no § 2º do art. 80 da Lei nº 17.928/12, que a multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia (caso haja) do contratado faltoso.

20.1.4 No § 3º art. 80 da Lei nº 17.928/12, se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, (se houver), além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

20.1.5 No artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

20.1.5.1 Na modalidade pregão, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantido a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor que:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar na execução do contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo; ou

f) cometer fraude fiscal.

20.1.6 Artigo 82, da Lei nº 17.928/12, o contratado que praticar infração prevista no *art.81, inciso III*, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

20.1.7 Artigo 83, da Lei nº 17.928/12 – Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado, deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

20.1.8 Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à CONTRATADA o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

20.1.9 O cumprimento irregular ou o não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, ensejara-lhe a rescisão unilateral (Lei nº 8.666/93, art. 78 c/c. art. 71).

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

21.2 Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

21.3 Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

21.4 Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1 Todos os serviços previstos neste contrato deverão ser executados dentro de níveis mínimos de qualidade estabelecidos pelo CONTRATANTE, em consonância com sua estrutura computacional e padrões tecnológicos vigentes, e por profissionais comprovadamente habilitados e capacitados, não cabendo ao IPASGO nenhuma responsabilidade técnica ou financeira pela recapacitação dos mesmos, a qualquer tempo.

22.2 Os profissionais disponibilizados ao IPASGO exercerão atribuições conforme detalhamento contido neste documento, sendo que todos os produtos resultantes da prestação do serviço, quando for o caso, serão de propriedade exclusiva do Instituto.

22.3 A CONTRATADA não poderá cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de produtos ou serviços não previstos contratualmente.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

23.1 No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, será admitida a compensação financeira, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

23.2 Usualmente, é utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

25 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

26.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

27.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento, Anexo I.

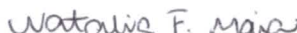
E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

Goiânia, 06 de maio de 2020.

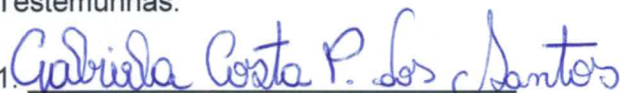

Sílvio Antônio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO


Leonardo Machado Ribeiro Gonçalves
Transporter Segurança Privada LTDA-ME

Karen de Aquino Rezende
Transporter Segurança Privada LTDA-ME


Natália Furtado Maia
Procuradora do Estado
Chefe Procuradoria Setorial
IPASGO

Testemunhas:

1. 
CPF n.º 028.024.912-88

2. 
CPF n.º 8920652.543-49

ANEXO I

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

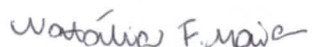
1.6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.


Silvío Antônio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO


Leonardo Machado Ribeiro Gonçalves
Transporter Segurança Privada LTDA-ME

Karen de Aquino Rezende
Transporter Segurança Privada LTDA-ME


Natália Furtado Maia
Procuradora do Estado
Chefe Procuradoria Setorial
IPASGO

ANEXO II
PLANILHA DE POSTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Postos/Local		Período			Armado
		12hs	12hs	24hs	
		Diurno	Noturno	Dioturno	
		Número de Postos			
CAPITAL – SEDE E UNIDADES	Hospital do Servidor Público	0	0	5	SIM
	Araguaia	0	0	1	NÃO
	Universitário	0	1	0	SIM
	Ed. Rio Vermelho	0	0	1	NÃO
	Parque Amazônia	1	0	0	NÃO
	Parque Amazônia	0	1	0	SIM
	Galpão St. Antônio II	0	0	1	NÃO
	Campinas	0	0	1	NÃO
	SEDE	4	3	0	SOMENTE NOTURNOS
POSTO LOCALIZADO NO INTERIOR					
INTERIOR	Anápolis	0	0	1	SIM
	TOTAL	5	5	10	10*

*Obs.: Totalizam-se 20 postos de vigilância, sendo que 10 (dez) postos deverão contar com vigilantes armados nas escalas noturnas e diurnas.



